



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30



LEI Nº 371 /2009

“Autoriza celebração de convênio para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem e dá outras providências”

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Instituição especializada visando a implantação do Programa “Acolhimento da Juventude e Infância Intermunicipal”, denominado “AJII”, com criação de Casa Lar, para acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.

Artigo 2º - Constitui objeto do convênio o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes (0 meses a 18 anos) em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem e acolhidas em instituição que desenvolva programas de abrigo, esgotadas as possibilidades de manutenção nos Municípios, nos termos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), a ser firmado pelo Município com o Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca de São José do Rio Preto.

§ 1º – o objeto do convênio não abrangerá o abrigamento de infratores, adolescentes em situação de exploração sexual e dependentes químicos, portadores de sofrimento mental, salvo, neste último caso, quando vitimizado e não oferecer risco aos demais acolhidos, mediante laudo de especialista que o ateste.

§ 2º – Para maior operacionalidade, o abrigamento poderá ser dividido em Casa de Passagem, Casa Lar e Família Acolhedora, de acordo com a necessidade.

Artigo 3º - A execução do convênio entre o Município e a Instituição ocorrerá a partir de acompanhamento, fiscalização e diretrizes estabelecidas conjuntamente pelos técnicos da Vara da Infância e a Juventude, do Município e da Entidade conveniada, respeitadas as diretrizes do ECA, SUAS e LOAS.

Parágrafo Único – As diretrizes referidas no *caput* compreenderão:

Fone: (17) 3269-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012



Nosso maior orgulho, nossa vida!

I – Avaliação e fiscalização da execução do convênio, a fim de garantir a boa qualidade do serviço prestado pela Instituição;

II – Avaliação e fiscalização da execução do convênio, a fim de garantir o integral cumprimento das obrigações da Prefeitura Municipal;

III – Avaliação e fiscalização para garantir o integral cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social e Termo de Ajustamento de Conduta específico a ser firmado pelo Município com Ministério Público da Comarca de São José do Rio Preto.

Artigo 4º - O valor total estimado do convênio é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), a ser repassado mensalmente pelo Município à Instituição, em 12 (doze) parcelas iguais de até R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês. Podendo chegar a um limite máximo de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) se for extremamente necessária a criação de uma outra Casa, para os mesmos fins.

Artigo 5º - A vigência do convênio será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

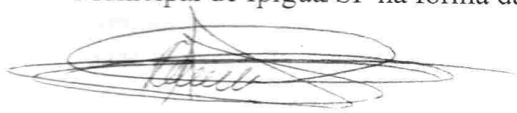
Artigo 7º - O impacto financeiro-orçamentário, exigido pelo artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é o mesmo previsto no artigo 4º desta Lei, para os anos de 2010, 2011 e 2012.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga, 18 de Novembro de 2009.


EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiranga/SP na forma da Lei, na data supra.


Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000